



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 136

De, 30 de Dezembro de 2000.

CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto aos contribuintes do IPTU para o exercício de 2001, quando o pagamento for realizado em cota única.

Parágrafo único - O desconto será concedido para o pagamento efetuado na forma dos incisos I e II.

I - até 30 de janeiro de 2001 - desconto de 25%

II - até 28 de fevereiro de 2001 - desconto 15%

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças tomará as providências, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A referida renúncia de receita já foi concedida na previsão orçamentária para o exercício de 2001.

Art. 4º - Primícia Orçamentária

1 - Para IPTU 2001 - (R\$ 1.120.000,00)

2 - Inflação acumulada de jan a dez/2000 - (8 %)

3 - Aumento da Massa de Cadastramento de novas residências em 2001, com efeito da construção da termelétrica (Riogen) - (12,50 %)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Composição da Renúncia de Receita (R\$)

A – R\$ 1.120.000,00 X 8% =	89.600,00 (Ano)
B – R\$ 1.120.000,00 X 12,50% =	140.000,00 (Ano)
C – Primícia Orçamentária IPTU/2001 =	<u>1.120.000,00</u>
Subtotal	R\$ 1.349.600,00
D – Média de desconto IPTU Jan/Fev/2001 (20 %)	<u>269.920,00</u>
Total	R\$ 1.079.680,00
Orçado p/2001 na categoria IPTU =	R\$ 1.081.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de Dezembro de 2000


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO